DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3106/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11101/2014
PROTOCOLO	: 1521530
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 62.449,50
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 182/2014, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), oriundos do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 94/2014) celebrado entre o município de Três Lagoas e a empresa Dimaster Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, tendo por objeto a aquisição de medicamentos não pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 7287/2015, constante no processo TC/MS nº. 11040/2014, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-7990/2016), concluiu pela regularidade do Contrato nº 182/2014, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), ressalvando a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-MPC-3007/2017), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, 1º termo aditivo e execução financeira do contrato em apreço.

É o relatório.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 182/2014), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64[1], ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 62.365,40
Notas De Fiscais	R$ 62.365,40
Ordens De Pagamento	R$ 62.365,40

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 182/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 94/2014, celebrado entre o município de Três Lagoas e a empresa Dimaster Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH